

ESTATUTO

TÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS** **CAPÍTULO I**

Art. 1º. A Pública - Central do Servidor, cujo lema é “Movimento Permanente em Defesa da Sociedade”, foi criada em 10 de agosto de 2015, por dirigentes de confederações, federações, sindicatos e associações representativas das servidoras e servidores efetivos e empregadas e empregados públicos ativos, aposentadas e aposentados e pensionistas, dos Poderes e órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive das entidades autárquicas e fundacionais, servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, reunidos no Centro de Atividades Sociais do Sindilegis – CAS, localizado na SGAS Quadra 610, Módulo C, Lote 70, sala B, Brasília/DF, e pautará suas ações seguindo os seguintes princípios:

- I.** a defesa de um serviço público de qualidade;
- II.** a luta pelo cumprimento de mandamentos estabelecidos na Constituição Federal no que se refere à criação de um estado de bem-estar social, de um Estado Democrático de Direito com liberdade, dignidade, igualdade, participação, justiça social e moralidade;
- III.** o direito das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos serem representados por eles mesmos, reunidos em uma organização que os unifique, que tenha a sua identidade criada como uma central de servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, que reflita sua imagem, seus interesses e suas diferenças, inclusive quanto às formas e possibilidades de organização;
- IV.** a defesa das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, em todas as esferas e poderes de governo, no papel que representam, na qualificação e na excelência da prestação dos serviços públicos que devem ser por eles desempenhados;
- V.** a aproximação com a sociedade para demonstrar a necessidade da proteção das atividades constitucional e legalmente desenvolvidas pelas servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- VI.** a defesa das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos contra qualquer tipo de assédio ou discriminação;
- VII.** a conquista de uma legislação perene que sirva aos interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos e da sociedade a longo prazo;
- VIII.** o desenvolvimento e incentivo a políticas integradas e permanentes de sindicalização das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- IX.** a adoção, pelos Estatutos sociais das entidades do sindicalismo público brasileiro, dos princípios impeditivos de candidaturas a cargos eletivos e exercício de cargos públicos e representativos, inclusive sindicais e associativos, observando e aperfeiçoando os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010 (Ficha Limpa) e

outras normas legais;

X. a gestão, por servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, de todas as entidades e instituições que envolvam seus interesses ou estejam envolvidas na prestação de serviços públicos, conforme a previsão do art. 37 da Constituição Federal;

XI. a exclusividade na gestão profissional do patrimônio e dos fundos de pensão do servidor pelo servidor, ativo ou aposentado, sem interferência político-partidária;

XII. a participação na gestão e na representação das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos em todos os movimentos sociais, comissões, conselhos ou quaisquer reuniões em órgãos municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, para discussão e defesa de interesse das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos em questões que possam influir em seus direitos, deveres e prerrogativas;

XIII. o resguardo e a proteção do Estado através de criação de ordenamento que construa parâmetros disciplinares frente à privatização desenfreada e às reformas que retirem do Estado o seu papel de promotor de políticas sociais e serviços públicos;

XIV. o fim da privatização e das terceirizações no serviço público, bem como a delegação das atividades específicas de servidores ou empregados públicos;

XV. a defesa da sociedade, da soberania nacional, dos valores e da cultura às tradições nacionais;

XVI. a luta contra a ingerência ou interveniência do Estado, da política partidária, das correntes ideológicas e religiosas nas atividades de natureza sindical e respectivas estruturas de representação;

XVII. o combate a qualquer forma de preconceito ou discriminação, em todos os aspectos e segmentos da sociedade, independentemente de gênero, estado civil, cor, religião, ideologia ou orientação sexual;

XVIII. a defesa da observação e implementação de uma legislação que garanta proteção a todo cidadão brasileiro;

XIX. a defesa da implantação de modelo econômico sustentável, que considere o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, condicionados a padrões que não impliquem em agressão à natureza e à vida;

XX. a defesa de uma legislação que defenda a população mais necessitada e desamparada, bem como atenda às reivindicações básicas dos segmentos sociais excluídos, com vistas à inserção social, mediante programas de erradicação das formas indignas de trabalho e da promoção permanente da educação formal e inclusiva, em tempo integral;

XXI. a luta por uma Previdência Social Pública solidária e universal, com níveis dignos de benefícios, e administração quadripartite entre governo, servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XXII. o abraçar das causas que reforcem as relações de solidariedade e cooperação entre as servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos de todo o mundo e com as organizações nacionais e internacionais que os representem;

XXIII. a defesa das garantias de liberdade de opinião, de imprensa e do direito à informação, lutando pela democratização e contra o monopólio dos meios de comunicação.



TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º. A Pública - Central do Servidor, constituída como Central Sindical para congregar representações de entidades sindicais, federações, confederações, entidades associativas, movimentos e fóruns, é a entidade máxima de coordenação da representação das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos ativos, aposentadas e aposentados e pensionistas dos Poderes e órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública, Polícias Federais, Cíveis e Militares, Controladorias e Ouvidorias, Fiscos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, Tribunais de Contas e Militares, das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, inclusive das entidades autárquicas, fundacionais, empresas Públicas e sociedades de economia mista, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 3º. A Pública - Central do Servidor, é uma associação civil de direito privado de caráter associativo, conforme disposto no Inciso I do art. 44 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, sujeita à legislação vigente, dotada de autonomia e personalidade jurídica próprias, distinta de suas filiadas e não respondendo pelos atos por elas praticados, com duração por prazo indeterminado, com a sede de sua administração central localizada no Setor Bancário Sul Bloco K - Edifício Seguradoras - salas 301 a 304 - Brasília/DF, CEP 70093-900, com base territorial, atuação e representatividade em todo o território nacional.

TÍTULO III DAS FINALIDADES E DEVERES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Pública - Central do Servidor, congrega entidades classistas sindicais, federativas, confederativas, associativas, movimentos e fóruns, formadas por servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, contribuindo com sua organicidade, unidade e estrutura de modo a facilitar a implementação de ações conjuntas para:

I. romper barreiras discriminatórias e segregacionistas que entravam e dificultam a organização do sindicalismo das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos no Brasil;

II. estruturar o sindicalismo das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros, com base nos seus interesses profissionais, nos interesses do Estado

brasileiro e no interesse do sistema confederativo de representação sindical;

III. produzir ações uníssonas, conjuntas, unitárias e coordenadas com as entidades representativas das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

IV. participar das negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

V. lutar pela edição de normas legais regulamentadoras da administração e da organização do sindicalismo e associativismo das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros, de modo a conquistar prerrogativas que facilitem sua representação sindical com independência;

VI. desenvolver política de defesa da liberdade e autonomia sindical do setor público, independente, democrático e isento de intervenções de qualquer tipo;

VII. defender a gestão dos bens, das coisas e dos recursos públicos por servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

VIII. estimular a percepção das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos como um profissional da estrutura permanente do Estado, como o parceiro mais importante da administração pública na luta pela defesa do Estado brasileiro, de seus interesses, tanto no desenvolvimento econômico quanto no social, e que reconhece a importância das forças econômicas no desenvolvimento equilibrado e competitivo do Estado brasileiro;

IX. lutar por uma legislação que defenda a transparência, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a modernização da administração pública, em todos os níveis e esferas de poder, visando fortalecer a independência, a valorização e profissionalização dos servidores públicos e garantir maior eficiência e eficácia do Estado, sempre evitando e combatendo as práticas clientelistas e de uso/abuso na criação de cargos de livre nomeação e exoneração;

X. combater os desmandos dentro do Estado, com a finalidade de dar sustentabilidade e garantir a continuidade das administrações públicas, preservando o conhecimento e a história da administração trazida pelas servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

XI. lutar contra o aparelhamento, a privatização e o desmonte do Estado;

XII. trabalhar pela implementação de práticas de transparência e de participação popular como instrumentos de prevenção e combate à corrupção, de coibição de crimes contra o patrimônio público e a malversação dos recursos públicos;

XIII. defender o Estado Democrático de Direito, a prestação de um serviço público de qualidade, os interesses públicos e os coletivos, a promoção do bem comum, da justiça e da paz social e da dignidade da pessoa humana;

XIV. promover relações de cooperação e de solidariedade com servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos de todo o mundo e com as organizações sindicais nacionais e internacionais;

XV. defender a liberdade de opinião e o direito à informação;

XVI. celebrar convênios e efetivar associações e parcerias com entidades como institutos, cooperativas, fundações, organizações não governamentais, instituições financeiras e

securitárias, planos de saúde e de benefícios, fundos de pensão e associações, bem como criar entidades desta natureza;

XVII. facilitar a percepção das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos como parceiros na organização de um Estado aliado da sociedade;

XVIII. lutar contra todas as formas de discriminação impostas pelo estabelecimento de leis, portarias e normas regulamentadoras que dificultem, prejudiquem, discriminem ou excluam a organização das entidades representativas das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

XIX. defender a regulamentação de acordos internacionais de liberdade sindical assinados entre o Estado brasileiro e organismos internacionais;

XX. criar sistema de representação específica e adequada às servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

XXI. defender o custeio das entidades sindicais através das contribuições da categoria estabelecidas em lei e nas suas assembleias;

XXII. promover o entendimento entre as entidades, facilitando-lhes o diálogo e atuação, livre de interferência governamental;

XXIII. defender a regulamentação da liberação de dirigentes dos sindicatos e associações de servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos de todos os níveis e poderes, para representação classista, de modo a permitir-lhes a dedicação integral ao exercício de mandatos, sem prejuízo dos direitos vinculados a seus cargos de origem, de sua situação funcional e remuneratória, conforme preceitua a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

XXIV. defender o aperfeiçoamento do sistema de negociação coletiva de trabalho, acordos coletivos e todos os demais instrumentos de negociação pelas entidades do sistema federativo de representação sindical na esfera pública, conforme preceitua a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

XXV. participar de movimentos sindicais internacionais, na defesa dos interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos e manter estreita parceria com as demais categorias que compõem a classe trabalhadora;

XXVI. defender a criação de legislação que imponha severa penalização ao administrador público que burle o regime diferenciado de contratação de servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, quando não houver a contratação pelo regime jurídico único do servidor aprovado em concurso público para provimento de cargos e empregos em quaisquer das esferas e setores do governo;

XXVII. defender a implantação de uma política de recursos humanos, moderna, justa e voltada ao aperfeiçoamento das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos e sua ascensão nos planos de carreiras;

XXVIII. pugnar pela constituição e manutenção de organismos destinados à pesquisa, formação sindical, qualificação profissional e capacitação de servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, em todos os poderes, áreas e esferas de governo;

XXIX. lutar pela reconquista e pelo alargamento de preceitos constitucionais que garantam

a manutenção da paridade de vencimentos e vantagens dos servidores da ativa com os inativos e seus respectivos pensionistas;

XXX. defender forma de representação parlamentar que reflita os anseios populares, democraticamente, sem patrocínios de grupos de interesses, com formalização das promessas de campanha e possibilidade de destituição do cargo daqueles que não lutarem pelo seu cumprimento ou que fizerem qualquer ato que contrarie o compromissado;

XXXI. lutar contra as reformas que não atendam aos interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, da sociedade e do cidadão brasileiro;

XXXII. aliar-se à sociedade na luta pela preservação das instituições públicas criadas, organizadas e sustentadas pelos impostos pagos pelo contribuinte com o objetivo de garantir-lhe comodidade, tranquilidade e segurança;

XXXIII. associar-se às lutas que buscam implementar políticas públicas que garantam o acesso da população, particularmente a excluída da economia formal, à educação, à alimentação, à assistência, à moradia digna, à seguridade social, às políticas de empregabilidade, de renda e de representação social e política, e diminuam a desigualdade social no País, por meio de um modelo de desenvolvimento econômico, político e social sustentável, capaz de combater eficazmente a pobreza, corrigir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população brasileira;

XXXIV. defender políticas públicas eficazes que combatam o trabalho escravo e o infantil, bem como a prostituição infantil;

XXXV. lutar por uma política nacional de segurança pública rigorosa e com observância da prioridade de aplicação dos princípios que regem os direitos humanos focado na proteção do trabalhador e do cidadão brasileiro;

XXXVI. acompanhar, por todos os meios disponíveis, o uso racional e consciente do dinheiro público;

XXXVII. lutar em defesa da prestação de serviços públicos de qualidade, destacando a importância dos setores da administração Pública para o justo e perfeito atendimento à sociedade brasileira;

XXXVIII. defender a qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no qual o serviço público só tem razão de existir se for para servir ao povo, devendo ser prestado com efetividade, eficácia e eficiência, cobrando mecanismos que garantam a concretização desse objetivo;

XXXIX. defender a auditoria cidadã da dívida pública interna e externa;

XL. apoiar as lutas pela paz, pelo direito dos povos e países à autodeterminação, pelo respeito aos direitos humanos, civis e sindicais que considere a construção de uma ordem econômica mundial com uma integração econômica, social, política e cultural de países e povos, com respeito às individualidades e à independência nacional;

XLI. combater as práticas de mau atendimento, má prestação dos serviços, indolência e falta de cumprimento das obrigações das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos.

Parágrafo Único - Para os fins do Inciso XVI e somente para esses fins, a Pública - Central do Servidor poderá instituir logotipo apropriado para o desenvolvimento de parcerias que não se confundirão com o logotipo institucional.

Art. 5º. A Pública - Central do Servidor coordenará, nos âmbitos político, administrativo e



judicial, a defesa e a luta dos interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos vinculados às suas entidades filiadas, promovendo medidas jurídicas e administrativas, além de outras ações que a legislação vigente permitir.

Art. 6º. A Pública - Central do Servidor, defenderá, diante do povo brasileiro, em todas as instâncias e entes da Federação:

- I. a criação de um novo marco institucional para o Brasil visando aperfeiçoar a gestão Pública e transformar o conhecimento, os recursos públicos e naturais em valor coletivo para a sociedade;
- II. o respeito às servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos como como figura imprescindível ao serviço público, incentivando a adoção de planos de carreiras, motivadores do desenvolvimento e perspectiva de crescimento profissional;
- III. a honra e a dignidade das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, enquanto agentes permanentes e profissionais a serviço do Estado e da sociedade;
- IV. a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência, efetividade e vedação ao nepotismo.

Art. 7º. As entidades filiadas à PÚBLICA – Central do Servidor, não respondem solidária ou subsidiariamente por nenhum ato ou manifestação de responsabilidade da Central e gozam de autonomia própria em relação aos de sua competência, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres da Pública - Central do Servidor:

- I. representar e defender, no Brasil e no exterior, os interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos e das entidades associativas e sindicais filiadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive o Ministério Público;
- II. filiar-se a entidades internacionais mediante aprovação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- III. participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse dos serviços e das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- IV. assinar acordos, contratos e convenções de trabalho, na forma da lei e/ou por delegação;
- V. elaborar e colocar em prática programas de ação que possam atender às necessidades e anseios das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos e das associações ou entidades sindicais filiadas, sempre levando em conta a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a liberdade;
- VI. defender os direitos e os interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e

empregados públicos nas matérias de previdência social, de seguridade social, saúde, segurança e ambiente de trabalho, acidentes do trabalho, moléstias profissionais, reabilitação e readaptação profissional, cooperativismo, podendo, inclusive, ajuizar ações cíveis e criminais;

VII. promover a formação sindical e política, a qualificação e a requalificação profissional das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, em escolas da Pública - Central do Servidor ou mediante convênios com as entidades conveniadas em regime de parceria;

VIII. atender às entidades filiadas, concedendo-lhes assistência especializada em suas demandas;

IX. criar serviços de consultorias técnicas;

X. instituir, manter ou contribuir para escolas, institutos, fundações, cooperativas ou outras entidades, conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, desde que não conflitem com seus princípios e objetivos;

XI. promover a participação da Central e suas entidades filiadas no Legislativo, quando for necessário o aperfeiçoamento da ordem jurídica que diga respeito aos direitos e interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, ativos e aposentados, e pensionistas, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extrajudicial dos interesses em conflito;

XII. orientar juridicamente as entidades filiadas;

XIII. promover e participar de movimentos, juntamente com outras entidades sindicais, a fim de conquistar melhores condições de vida e de trabalho para todos as servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros;

XIV. instituir e manter um banco de dados com o quadro de entidades filiadas devidamente atualizado;

XV. criar estruturas administrativas auxiliares, que permitam seu funcionamento e a supervisão de suas atividades;

XVI. buscar parcerias com entidades da sociedade civil, no Brasil e no exterior, visando a defesa do trabalho, do Estado de bem-estar social e do serviço público;

XVII. criar guias próprias, emiti-las e encaminhá-las às entidades filiadas, ou qualquer outra forma que vier a ser instituída para o recebimento de contribuições;

XVIII. fixar critérios para as contribuições das entidades filiadas, em resoluções específicas, negociadas e que se tornarão parte deste Estatuto;

XIX. propor ação civil pública, ações diretas de constitucionalidade e inconstitucionalidade, mandado de segurança, inclusive o coletivo, habeas-data e mandado de injunção visando a responsabilização de agentes públicos por descumprimento ou inobservância de orientação constitucional ou legal, visando imputar responsabilidades por danos causados às servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, à economia, ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, econômico, histórico, turístico e paisagístico, entre outros, conforme a legislação vigente e em parceria com as entidades filiadas;

XX. propor ação popular que vise anular ato lesivo às servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, ao seu patrimônio e/ou ao patrimônio público;

XXI. desenvolver programas de apoio à cultura nacional que possam defender a manutenção do patrimônio histórico e cultural;

XXII. desenvolver, dentro dos limites legais, ações para ajudar a eleger nos cargos públicos, pessoas, às servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, ou não, de todos os partidos que estejam comprometidos com os objetivos da Central.

TÍTULO IV
DAS FILIADAS - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS FILIADAS

Art. 9º. As entidades filiadas à Pública - Central do Servidor, classificam-se em:

I. FUNDADORAS: as que participaram dos atos de sua fundação e as que encaminharem seus pedidos de filiação até a abertura do Congresso do dia 27/03/2019;

II. EFETIVAS: as que se filiaram após o dia 27/03/2019.

Art. 10. Podem se filiar à Pública - Central do Servidor entidades sindicais ou associativas de qualquer grau, formada por servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos sob qualquer regime contratual, vedada a filiação de pessoas físicas.

Art. 11. A filiação ou o registro são facultativos e dar-se-ão mediante requerimento assinado pelo representante legal da entidade requerente, endereçado à sede nacional da Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do Estatuto da entidade requerente, devidamente registrado;

II. cópia da ata da eleição da diretoria, mencionando as datas de início e término do mandato;

III. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV. declaração do número de associados, que deve ser revista anualmente;

V. cópia da ata em que foi decidida a filiação à Pública - Central do Servidor, conforme as disposições estatutárias da entidade.

§ 1º - O pedido de filiação será apreciado pela Secretaria Geral, que poderá aprofundar a investigação sobre a personalidade jurídica da entidade em questão, durante o processo de avaliação do pedido, a fim de esclarecer em detalhe sua origem e natureza, objetivando recomendar ou não seu deferimento pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Verificado qualquer problema, a Pública - Central do Servidor, poderá solicitar informações ou documentos complementares da requerente, concedendo-lhe o prazo de trinta dias corridos para seu atendimento.

§ 3º - Da decisão que negar a filiação ou registro, cabe recurso, no prazo de trinta dias corridos, sucessivamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§ 4º - Toda documentação apresentada deverá ser atualizada sempre que houver qualquer



alteração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 12. São direitos das entidades filiadas:

- I. participar das reuniões da Pública - Central do Servidor, em conformidade com a legislação em vigor e as normas deste Estatuto;
- II. participar de todos os eventos promovidos pela Pública - Central do Servidor, ressalvados aqueles que tenham destinações específicas;
- III. concorrer às eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e Conselho Fiscal da Pública Nacional, desde que cumpridas as exigências legais e o disposto neste Estatuto;
- IV. denunciar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quaisquer atos de que venha a ter conhecimento e possam atentar contra o bom nome e a estabilidade da instituição;
- V. requerer ao Presidente da Pública - Central do Servidor, desde que justificado o motivo e por proposta de no mínimo um quinto das entidades filiadas quites com suas obrigações estatutárias, a convocação do Conselho Deliberativo para realização de reunião extraordinária, condicionando-a à presença da maioria absoluta dos que a convocaram;
- VI. propor à Diretoria Executiva a realização de cursos ou de eventos de interesse das entidades representadas;
- VII. desfiliar-se, por meio de comunicação formal à Pública - Central do Servidor, considerando-se, para todos os fins legais, a data do recebimento do pedido pela requerida.

Art. 13. Obedecido ao disposto neste Estatuto, as entidades poderão participar nos Congressos, reuniões e outros eventos, mas não terão direito de votar ou de serem votadas, se não estiverem com a filiação regularizada perante a Pública - Central do Servidor.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disciplinará a participação das entidades registradas de modo a acolhê-las e dar-lhes todos os direitos que a legislação permitir.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DAS FILIADAS

Art. 14. São deveres das entidades filiadas:

- I. pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Pública - Central do Servidor;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, regimentos ou regulamentos, bem ainda as decisões dos órgãos que a compõem;
- III. zelar pelo bom conceito e divulgação da Pública – Central do Servidor, e contribuir para

aumento do número de entidades filiadas;

IV. cumprir com dedicação, zelo e eficiência todas as missões que lhes forem deferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo da Pública - Central do Servidor;

V. contribuir para melhor entrosamento com outras entidades sindicais e com órgãos públicos ou privados;

VI. acatar decisões da maioria e cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

VII. divulgar, permanentemente, por todos os meios possíveis, a logomarca oficial da Pública - Central do Servidor, inserindo-a em todos os seus veículos de comunicação, sua sede, sedes, clubes ou colônia de férias da respectiva entidade.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15. Todas as entidades filiadas e dirigentes da Pública - Central do Servidor, sujeitar-se-ão às seguintes medidas disciplinares, resguardado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, bem como a estrita observância da legislação civil pertinente, em especial o Código Civil Brasileiro.:

I. advertência verbal;

II. advertência por escrito;

III. suspensão, de trinta a cento e oitenta dias, dos direitos associativos e de representação;

IV. destituição do cargo na Pública;

V. eliminação do quadro de entidades filiadas.

Art. 16. Estão sujeitos às penalidades dispostas no art. 15 as entidades filiadas e dirigentes que:

I. violarem gravemente este Estatuto;

II. atentarem contra o patrimônio moral ou material da entidade.

Parágrafo Único - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste capítulo, os prazos, recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por regimento do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de administração da PÚBLICA – Central do Servidor:

I. Congresso;

II. Conselho Deliberativo;

III. Diretoria, integrada pela:

- a. Diretoria Executiva;
 - b. Diretoria Auxiliar;
 - c. Coordenadorias;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 18. As despesas de viagem e estadia dos delegados natos para as reuniões do Congresso, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão custeadas pela Pública - Central do Servidor.

Parágrafo Único - Este ressarcimento estará sujeito à disponibilidade financeira.

Art. 19. As representações dos Estados e do Distrito Federal da Pública denominam-se Pública Estadual e seu nome conterà a expressão Pública seguida da sigla do Estado e constituem unidades representativas da Pública - Central do Servidor, subordinadas a esta, nos termos e limites deste Estatuto.

I. as Públicas Estaduais utilizarão o CNPJ da Pública Nacional, para a qual prestarão contas e estarão sujeitas ao presente Estatuto.;

II. a Pública Estadual poderá ser instalada pela Pública Nacional, desde que no Estado haja, pelo menos, três Entidades filiadas à Nacional;

III. não havendo o número suficiente de Entidades para instalar a Pública Estadual, poderá ser formalizado um escritório de representação no Estado, pela Pública Nacional;

IV. as Públicas Estaduais poderão convocar reuniões de organização e coordenação, desde que comunicado à Nacional, para desempenho das funções que lhe são atribuídas e as respectivas despesas serão custeadas por elas ou pela entidade do participante, a critério e segundo as possibilidades de cada um.

Art. 20. A duração dos mandatos da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, podendo ser reeleito para outros cargos, sem limite de recondução.

Parágrafo Único - As Públicas Estaduais deverão observar o mandato de quatro anos, previsto neste artigo.

Art. 21. Todas as convocações serão realizadas por meio de publicação eletrônica e nos meios de comunicação da entidade.

Art. 22. O Congresso da Pública é a instância deliberativa máxima da Pública - Central do Servidor, desde que suas decisões não contrariem as normas legais em vigor e o estabelecido neste Estatuto.

Art. 23 - São atribuições do Congresso:



- I. estabelecer metas e diretrizes para a consecução das finalidades e atividades relacionadas, previstas no art. 4º deste Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da Pública - Central do Servidor;
- III. aprovar alterações do Estatuto da Pública - Central do Servidor;
- IV. deliberar sobre assuntos de interesse geral das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- V. constituir comissões e, ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, indicando seus componentes;
- VI. deliberar sobre recursos interpostos a decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Pública - Central do Servidor, que constarão necessariamente de sua pauta;
- VII. analisar e decidir sobre as condições de funcionamento e desenvolvimento da Pública - Central do Servidor;
- VIII. decidir sobre a penalidade de destituição de mandato, prevista neste Estatuto;
- IX. eleger e dar posse aos membros, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do Conselho Fiscal;
- X. deliberar sobre reivindicações, mobilizações e manifestações encaminhadas pela Diretoria Executiva, bem como sobre o posicionamento da Pública frente às propostas apresentadas pelas administrações dos órgãos abrangidos pela sua atuação;
- XI. deliberar sobre as políticas a serem desenvolvidas pela Pública.

Art. 24. O Congresso é soberano para deliberar sobre qualquer tema, desde que esteja incluído na pauta e amplamente divulgado.

Art. 25. O Regimento Interno do Congresso será proposto pela Comissão Organizadora, divulgado 10 (dez) dias antes da sua realização e submetido à aprovação da plenária em seu primeiro dia de funcionamento.

Art. 26. O Congresso é integrado por:

- I. delegados natos: Presidente da Pública Nacional, Presidentes das Públicas Estaduais e Presidentes das Entidades Filiadas à Central Pública;
- II. delegados indicados pelas entidades filiadas, obedecendo à seguinte proporção:
 - a. dois delegados por entidade com até 2.500 filiados;
 - b. três delegados por entidade com filiados entre 2.501 e 5.000;
 - c. quatro delegados por entidade com filiados entre 5.001 e 7.500;
 - d. cinco delegados por entidade com filiados entre 7.501 e 10.000;
 - e. seis delegados por entidade com filiados acima de 10.000;
 - f. dois delegados por Confederação filiada à Pública;
 - g. dois delegados por Federação filiada à Pública;
 - h. demais integrantes da Diretoria da Pública - Central do Servidor e das entidades filiadas à Pública, com direito a voz, cujas despesas para participação no Congresso serão custeadas

pelas suas respectivas entidades de origem;

i. observadores, com direito a voz, desde que indicados pelas entidades filiadas, cujas despesas para participação no Congresso serão custeadas pelas suas respectivas entidades de origem.

§ 1º - Cada Entidade filiada à Pública deverá indicar seus delegados e observadores até 15 (quinze) dias antes do Congresso.

§ 2º - Em havendo sobreposição de representação ou impossibilidade de comparecimento de seu presidente, as entidades deverão, no prazo previsto no parágrafo anterior, indicar quem será o representante como delegado nato.

Art. 27. O Congresso ocorrerá:

§ 1º - Ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, em data e local fixados, pela Diretoria Executiva da Pública - Central do Servidor, publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a. é atribuição exclusiva do Congresso Ordinário o disposto no art. 23, I, IX e XI;

b. é obrigatório o debate e aprovação do disposto no art. 23, I, em todo Congresso Ordinário.

§ 2º - Extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse de suas entidades filiadas ou da Diretoria da Pública.

a. em caso do disposto no art. 23, II, é obrigatória a convocação de um Congresso exclusivamente para esta finalidade.

§ 3º - os Congressos Extraordinários só ocorrerão se houver disponibilidade financeira, exceto se ocorrer de forma virtual, sendo o local, a data e pauta do Congresso, definidos pela Diretoria Executiva e seu início deverá ocorrer em prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes à sua aprovação, publicizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 28. O Congresso reunir-se-á em local indicado no ato convocatório, podendo acontecer na modalidade presencial, virtual ou híbrida, desde que prevista no edital de convocação.

Parágrafo Único - A sessão será aberta, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos delegados inscritos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com os delegados presentes.

Art. 29. Podem convocar o Congresso, ordinário ou extraordinário, observado o disposto neste Estatuto:

I. o Presidente da Pública;

II. a Diretoria Executiva, em conjunto com a Diretoria Auxiliar, aprovada por, no mínimo, dois terços dos seus integrantes;

III. o Conselho Fiscal, quando o Presidente ou o conjunto das Diretorias Executiva e Auxiliar não o convocar;

IV. solicitação expressa e fundamentada de, no mínimo, 1/5 das entidades filiadas,

componentes do Conselho Deliberativo, em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

Art. 30. Por ocasião da convocação do Congresso, além da definição de local e data, a Diretoria Executiva deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades.

Art. 31. O quórum de funcionamento de cada Congresso é de mais de 20% do universo de delegados.

Parágrafo Único - As deliberações do Congresso são adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Art. 32. Para instalação do Congresso que irá tratar de fusão, transformação ou dissolução da Pública, previsto no art. 23, II, é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 dos delegados definidos no art. 26 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Dissolvida a Pública - Central do Servidor, seus bens, depois de quitadas eventuais dívidas existentes, reverterão em benefício das entidades filiadas, na forma estabelecida pelo Congresso Extraordinário convocado especificamente para decidir sobre a dissolução.

Art. 33. As deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados presentes no Congresso:

- I. fusão, transformação ou dissolução da Pública (Inciso II do art. 23);
- II. alteração do Estatuto (Inciso III do art. 23).

Art. 34. O Edital de Convocação do Congresso será, obrigatoriamente, divulgado, com 30 dias de antecedência, no sítio da Pública, por e-mail, SMS ou outros meios eletrônicos disponíveis, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação com a finalidade de ampliar o conhecimento do ato convocatório por parte das Entidades filiadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35. O Conselho Deliberativo, instância máxima entre um e outro Congresso, será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e tem como membros:

- I. Os presidentes das entidades filiadas, em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a um voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente, a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato, mediante ofício;
- II. o Presidente da Pública Nacional;
- III. os Presidentes das Públicas Estaduais.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria da Pública Nacional poderão participar

das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 36. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso realizado;
- II. deliberar sobre a dotação orçamentária elaborada pelo Diretor Financeiro e aprovada pela Diretoria Executiva;
- III. deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aplicar penalidade de exclusão de entidade filiada;
- V. deliberar sobre os Programas Anuais de Trabalho apresentados pela Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e Coordenadorias, consolidados pela Secretaria Geral, bem como sobre o planejamento estratégico da Pública - Central do Servidor, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- VI. referendar a filiação da entidade a organismos nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, interno ou externo;
- VII. ter conhecimento do patrimônio da entidade e deliberar sobre alienação ou doação de bens imóveis da Pública - Central do Servidor, nos termos do art. 84 do presente Estatuto;
- VIII. recomendar à Diretoria Executiva que aprove a criação, colaboração ou manutenção de escolas, institutos e universidades dos trabalhadores;
- IX. recomendar à Diretoria Executiva que aprove a instituição, colaboração ou manutenção de clubes, convênios, cooperativas, entre outros, conforme a necessidade da Pública;
- X. atribuir encargos aos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar ou Coordenadorias;
- XI. referendar atos praticados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- XII. eleger suplentes da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar ou Conselho Fiscal, em caso de esgotados os eleitos juntamente com as chapas;
- XIII. constituir a Junta Governativa Provisória, nos termos do art. 80, §§ 5º e 6º, deste Estatuto;
- XIV. homologar a aprovação dos relatórios financeiros anuais, considerando os pareceres do Conselho Fiscal, nos termos do art. 71 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Deliberativo destinadas a apreciar o balanço geral, os balancetes e o relatório anual, previstos no Inciso III deste art., os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da mesa diretora dos trabalhos, exceto o Presidente e o Diretor Financeiro, que não terão direito a voto, sendo os trabalhos conduzidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, enquanto perdurar a análise e deliberação das contas.

Art. 37. A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo será efetuada por meios eletrônicos e na página da internet da Pública, com antecedência mínima de trinta dias corridos, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias úteis, desde que ocorra motivo relevante ou urgente, a juízo do Presidente ou da Diretoria Executiva, devendo constar,

ainda, a modalidade, se presencial, virtual ou híbrida, com indicação do local, dia, hora e pauta da reunião.

Art. 38. As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias ou extraordinárias, disciplinadas por Regimento Interno elaborado pela Secretaria Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo, assim qualificadas:

I. ordinárias, nos meses de abril e novembro, para deliberar, respectivamente, sobre:

- a. o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício anterior;
- b. a previsão orçamentária relativa ao exercício seguinte e os Programas Anuais de Trabalho apresentados pela Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e Coordenadorias, consolidados pela Secretaria Geral, bem como sobre o planejamento estratégico da Pública - Central do Servidor, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva;

II. extraordinárias, sempre que necessário, mediante:

- a. convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b. requerimento da maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- c. requerimento de um quinto das entidades filiadas quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O Presidente está obrigado a convocar as reuniões previstas nas alíneas “b” e “c” do Inciso II deste art. no prazo máximo de trinta dias, contados da data do protocolo do requerimento, observados os procedimentos previstos no art. 34.

§ 2º - Na falta da convocação, por parte do Presidente, poderão promovê-la os que a tenham requerido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A reunião extraordinária convocada nos termos das alíneas “b” e “c” do Inciso II, caso não ocorra o comparecimento da maioria absoluta dos que a requereram, será cancelada e somente poderá ser convocada para o mesmo fim após o interregno de um ano, prazo contado a partir da data da reunião frustrada.

Art. 39. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo somente terão início com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, em primeira convocação e, após meia hora, com qualquer número em segunda convocação, tendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 40. A Diretoria é o órgão responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, coordenação e execução dos serviços e da política da Pública - Central do Servidor.

Art. 41. A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, semestral e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, em local indicado no ato convocatório, podendo

acontecer na modalidade presencial, virtual ou híbrida, desde que previsto no edital de convocação.

§ 1º - Integram a Diretoria: Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e Coordenadorias.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e Diretoria Auxiliar serão eleitos a cada quatro anos no Congresso.

§ 3º - Além dos cargos previstos nos arts. 42 e 43, que compõem, respectivamente, a Diretoria Executiva e a Diretoria Auxiliar, comporão a chapa eleita cinco suplentes, a serem convocados, em caso de vacância, nos termos dos arts. 76 a 80, na ordem constante da inscrição da chapa.

§ 4º - Os membros das Coordenadorias serão indicados pelo Presidente da Pública, ouvidos os membros da Diretoria Executiva.

§ 5º - As faltas não justificadas de membros diretores e coordenadores a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no ano, implicarão, automaticamente, na perda do mandato para o faltoso.

Art. 42. Integram a Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Secretário-Geral;
- V. Secretário-Geral Adjunto;
- VI. Diretor Administrativo;
- VII. Diretor Financeiro;
- VIII. Diretor Financeiro Adjunto;
- IX. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X. Diretor de Comunicação;
- XI. Diretor de Políticas Sindicais e Associativas.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinário sempre que convocado pela Presidência, em local indicado no ato convocatório, podendo acontecer na modalidade presencial, virtual ou híbrida, desde que previsto no edital de convocação.

Art. 43. A Diretoria Auxiliar será composta por:

- I. Presidente da Região Sul;
- II. Presidente da Região Sudeste;
- III. Presidente da Região Norte;
- IV. Presidente da Região Nordeste;
- V. Presidente da Região Centro-Oeste;
- VI. Presidente do Distrito Federal;

VII. Diretor de Relações Internacionais;

VIII. Diretor de Organização Política, Assuntos Parlamentares e Institucionais;

IX. Diretor de Assuntos de Previdência, Aposentados e Pensionistas;

X. Diretor de Educação e Cultura;

XI. Diretor de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

XII. Diretora da Mulher;

XIII. Diretor de Convênios, Benefícios, Serviços, Produtos e Vantagens.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, em conjunto com a Diretoria Auxiliar, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocadas, em local indicado no ato convocatório, podendo acontecer na modalidade presencial, virtual ou híbrida, desde que previsto no edital de convocação.

Art. 44. A Diretoria Executiva poderá criar coordenadorias, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, para contemplar as carreiras das entidades que se filiarem à Pública.

Art. 45. As reuniões da Diretoria Executiva, ou dela em conjunto com a Diretoria Auxiliar só podem ter início com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, após trinta minutos, em segunda e última convocação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva:

I. Administrar a entidade, cumprindo o disposto neste Estatuto e as leis em vigor;

II. aprovar filiação ou desfiliação a organismos nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, internos ou externos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

III. referendar os atos do Presidente, nos termos deste Estatuto;

IV. autorizar a concessão de ajuda de custo e/ou verba de representação de seus dirigentes, estabelecendo os valores de diárias de viagem, bem como os critérios para tal concessão, respeitando o princípio da razoabilidade e a disponibilidade financeira;

V. decidir sobre assuntos de natureza jurídica, encaminhados pelas entidades filiadas após parecer do Diretor Jurídico;

VI. providenciar a defesa dos direitos e interesses da entidade nas questões judiciais e administrativas;

VII. tomar as providências cabíveis sobre quaisquer assuntos da agenda do movimento sindical, bem como os relativos à boa administração e à estabilidade política e financeira da entidade;

VIII. aprovar portarias, resoluções ou outros regulamentos necessários às rotinas administrativas ou para sanar eventuais lacunas estatutárias ou regimentais, que serão assinadas pelo presidente;

IX. homologar os pedidos de licença e receber as renúncias, formulados por qualquer membro da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do Conselho Fiscal;

- X. referendar a criação de Públicas Estaduais;
 - XI. propor ao Conselho Deliberativo eleição para o preenchimento da lista de suplentes, quando não mais houver eleitos junto com as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - XII. elaborar o orçamento anual, com previsão das receitas e das despesas, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - XIII. decidir sobre proposta de crédito suplementar, quando o remanejamento for maior do que 30% e autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento;
 - XIV. elaborar o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - XV. aprovar a contratação de advogados ou associações de advogados para defesa de interesses jurídicos das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos propostos pela Diretoria Jurídica;
 - XVI. decidir sobre locação de bens imóveis;
 - XVII. deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações;
 - XVIII. determinar o quantitativo disponível na conta caixa da entidade, bem como de aquisição de moeda estrangeira;
 - XIX. deliberar sobre a contratação, quando necessário, de assessorias, consultorias, profissionais e serviços de interesses da entidade, estipulando, previamente, os honorários e remunerações devidas;
 - XX. prestar assistência às entidades filiadas, às Públicas Estaduais e às demais unidades que forem criadas;
 - XXI. aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto, salvo disposição em contrário;
 - XXII. propor ao Congresso destituição de dirigente da Pública por outros motivos que não os previstos no art. 41, § 5º e art. 73, Parágrafo Único;
 - XXIII. propor ao Conselho Deliberativo exclusão de Entidade filiada;
 - XXIV. deliberar sobre os recursos apresentados em face do indeferimento de pedidos de filiação;
 - XXV. fixar, reajustar, extinguir ou reduzir o valor ou percentual de contribuição a ser pago pelas entidades filiadas;
 - XXVI. contrair empréstimos e financiamentos, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - XXVII. deliberar sobre a concessão, pela Diretoria da Pública - Central do Servidor, de isenção, total ou parcial, das obrigações financeiras das entidades filiadas, com *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
 - XXVIII. aprovar a criação, colaboração ou manutenção de escolas, institutos e universidades dos trabalhadores;
 - XXIX. aprovar a instituição, colaboração ou manutenção de clubes, convênios, cooperativas, entre outros, conforme a necessidade da Pública.
- Parágrafo Único** - São considerados como outros motivos, para fins do disposto no Inciso XXII acima, a condenação judicial transitada em julgado, a incontinência pública, comportamento ou qualquer ato incompatível com a ética de convivência.

Art. 47. São competências do Presidente:

- I. convocar as reuniões do Congresso, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. presidir as reuniões do Congresso, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, exceto na aprovação da prestação de contas e do relatório anual da Diretoria, quando deverá ser presidida pelo presidente do Conselho Fiscal;
- III. representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e eventos de interesse desta, podendo delegar poderes;
- IV. atribuir tarefas aos Vice-Presidentes, bem como designá-los para substituição da Presidência em casos de licenças, férias ou outros afastamentos;
- V. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto, cheques e outros documentos que estejam relacionados diretamente com a administração financeira e patrimonial da entidade;
- VI. decidir, com voto de desempate, sobre assuntos em discussão na Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e demais órgãos que presidir;
- VII. assinar a correspondência e rubricar os livros pertinentes à administração e à contabilidade da entidade, juntamente com os respectivos diretores da área podendo delegar-lhes competência plena para essas tarefas;
- VIII. resolver os casos de caráter urgente ou omissos neste Estatuto, por meio de resolução ou portaria, cuja eficácia será imediata, com posterior exame da Diretoria Executiva;
- IX. aprovar o quadro de pessoal da entidade, dispondo sobre contratações e demissões de empregados;
- X. admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e remunerações;
- XI. contratar empréstimos e financiamentos, juntamente com o Diretor Financeiro, e no impedimento ou ausência deste, com o Diretor Financeiro Adjunto, desde que aprovado pela Diretoria;
- XII. supervisionar o trabalho de imprensa, comunicação, divulgação e propaganda da Pública;
- XIII. nomear ou substituir presidentes provisórios das Públicas Estaduais, *ad referendum* da Diretoria Executiva, até a formalização da entidade e eleição da diretoria local.

Art. 48. São competências do primeiro Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus afastamentos temporários ou definitivos ou por sua determinação;
- II. incumbir-se das atribuições e tarefas designadas pelo Presidente;
- III. participar de eventos de interesse das entidades filiadas, por solicitação do Presidente;
- IV. coordenar o relacionamento com as Públicas Estaduais que forem implantadas conforme as disposições deste Estatuto;
- V. auxiliar, em conjunto com o Secretário-Geral, as Públicas Estaduais que forem implantadas conforme as disposições deste Estatuto, em sua organização;

VI. operacionalizar as iniciativas de cunho político-sindical e de orientação geral das entidades filiadas, por determinação do Presidente, em articulação com o Secretário-Geral e Segundo Vice-Presidente;

VII. organizar a memória da Pública - Central do Servidor em conjunto com o Segundo Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 49. São competências do segundo Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus afastamentos temporários, na ausência do Primeiro Vice-Presidente ou por sua determinação;

II. incumbir-se das atribuições e tarefas designadas pelo Presidente;

III. participar de eventos de interesse das entidades filiadas, por solicitação do Presidente;

IV. colaborar com o Presidente e Primeiro Vice-Presidente em suas atribuições;

V. operacionalizar as iniciativas de cunho político-sindical e de orientação geral das entidades filiadas, por determinação do Presidente, em articulação com o Secretário-Geral e Primeiro Vice-Presidente;

VI. organizar a memória da Pública - Central do Servidor em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 50. São competências do Secretário-Geral:

I. organizar e assinar atas de reuniões e congressos junto com o Presidente;

II. secretariar as reuniões da Diretoria, as Plenárias e Congressos;

III. manter sob seu controle atualizado, legislações e atos dos poderes públicos de interesse direto ou indireto da Pública - Central do Servidor, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreendem o arquivo da - Central do Servidor;

IV. manter sob sua guarda os livros de interesse da entidade, exceto os de natureza contábil, que ficam em poder do Diretor Financeiro;

V. organizar a memória da Pública - Central do Servidor em conjunto com os Vice-Presidentes;

VI. organizar e manter em bom funcionamento a biblioteca e o arquivo da entidade;

VII. operacionalizar as iniciativas de cunho político-sindical e de orientação geral das entidades filiadas, por determinação do Presidente, em articulação com os Vice-Presidentes;

VIII. atribuir tarefas ao Secretário Geral-Adjunto.

Parágrafo Único - Todos os arquivos, atas e quaisquer outros documentos referidos neste art. deverão estar guardados e devidamente armazenados na sede nacional da Pública - Central do Servidor.

Art. 51. Compete ao Secretário-Geral Adjunto substituir o Secretário-Geral em seus afastamentos temporários ou definitivos, impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo em suas competências, incumbindo-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo

Secretário-Geral.

Art. 52. São competências do Diretor Administrativo:

- I. organizar e gerir os documentos da entidade e as atividades de controle de material de expediente e publicações;
- II. recolher e sistematizar as informações que permitam à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo definirem as diretrizes e seus programas de ação;
- III. supervisionar as atividades de recursos humanos, sugerindo a contratação e propondo a demissão de empregados ao Presidente, na forma da legislação trabalhista em vigor;
- IV. supervisionar as compras da entidade, atestando que atendem aos limites e formas estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas vigentes;
- V. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 53. São competências do Diretor Financeiro:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da entidade;
- II. controlar a arrecadação das contribuições a que a entidade tiver direito;
- III. preparar as propostas de orçamento e de créditos suplementares, entregando-as ao Presidente, para serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- IV. preparar a prestação de contas para ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- V. executar o orçamento e assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros e de pagamentos das despesas da Entidade, ainda que por meio eletrônico;
- VI. prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas, desde que relacionadas à administração financeira e contábil, facilitando a este o exame dos livros e documentos contábeis;
- VII. supervisionar e responsabilizar-se pela escrituração contábil, repassando ao contador os documentos necessários;
- VIII. administrar financeiramente todos os convênios, programas e outros atos de responsabilidade da Entidade, inclusive preparando a prestação de contas, quando cabível;
- IX. sugerir ao Presidente os termos das portarias e os valores para a implantação de diária, ajuda de custo e outras que forem necessárias ao bom desempenho da gerência financeira da entidade;
- X. assinar, juntamente com o Presidente da Pública, o contrato de empréstimos e financiamentos, decididos pela Diretoria;
- XI. assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade nas matérias de natureza econômica;
- XII. propor a contratação de pesquisas técnicas de natureza econômica, quando necessário.

Art. 54. São competências do Diretor Financeiro-Adjunto:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos temporários ou definitivos, impedimentos e ausências;

- II. auxiliar o Diretor Financeiro em suas competências, atuando em conjunto com ele, quando requisitado pelo Diretor Financeiro ou pelo Presidente;
- III. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 55. São competências do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. assessorar o Presidente, a administração da entidade em geral e as entidades a ela filiadas nos assuntos de natureza jurídica;
- II. organizar as ações e os instrumentos cabíveis ao encaminhamento das questões jurídicas da entidade;
- III. atuar nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em matéria jurídica de interesse da entidade;
- IV. propor a contratação de advogados ou associações de advogados para defesa de interesses jurídicos das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- V. promover, permanentemente, ações preventivas destinadas à proteção dos interesses da entidade;
- VI. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 56. São competências do Diretor de Comunicação:

- I. elaborar e coordenar a execução do Plano Anual de Comunicação da entidade;
- II. promover efetivo intercâmbio com entidades e agências da área de Comunicação, de modo a assegurar a divulgação das atividades das organizações filiadas e projetar nacionalmente a boa imagem da Pública - Central do Servidor;
- III. coordenar e superintender as atividades editoriais da entidade quanto à publicação de livros, jornais, revistas e similares;
- IV. articular planos de comunicação da Pública - Central do Servidor, com as entidades filiadas;
- V. propor e supervisionar projetos de comunicação das ações da entidade;
- VI. providenciar material de divulgação solicitado por outras diretorias para execução de suas atividades;
- VII. coordenar a divulgação dos congressos ordinários e extraordinários;
- VIII. coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias diretivas;
- IX. supervisionar o trabalho de imprensa, comunicação, divulgação e propaganda da Pública.

Art. 57. São competências do Diretor de Políticas Sindicais e Associativas:

- I. coordenar, orientar e desenvolver campanhas de filiação à Pública - Central do Servidor;
- II. programar e implementar a agenda de mútuo intercâmbio sindical e associativo nacional, especialmente no âmbito da estrutura da Entidade;

- III. supervisionar as políticas destinadas ao fortalecimento das entidades associadas e ao desenvolvimento das relações sindicais e associativas;
- IV. orientar e monitorar a política de defesa dos interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos, nos processos de negociação coletiva em níveis federal, estadual e municipal;
- V. prover os dirigentes das entidades filiadas com os elementos capazes de possibilitar um desempenho satisfatório na negociação coletiva;
- VI. analisar e encaminhar ao Presidente, para deferir ou indeferir, os pedidos de filiação formalizados pelos interessados;
- VII. criar e zelar pela manutenção do cadastro de entidades filiadas e demais entidades sindicais brasileiras, principalmente as das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- VIII. subsidiar a Diretoria Executiva com informações relativas à vida orgânica das entidades filiadas à Pública - Central do Servidor, mantendo atualizado o calendário eleitoral do quadro associativo;
- IX. colaborar para o êxito da política de formação sindical da entidade;
- X. desenvolver cursos, seminários e palestras voltadas aos dirigentes das entidades filiadas;
- XI. desenvolver programas de qualificação para membros das categorias;
- XII. buscar, em conjunto com o Diretor Jurídico e o Diretor de Comunicação alternativas para melhor capacitação dos dirigentes sindicais;
- XIII. assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e os demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes a entidades associativas;
- XIV. manter permanente relacionamento com as Entidades associativas;
- XV. representar as entidades associativas em todos os níveis quando determinado pela Presidência;
- XVI. organizar as agendas de lutas de todas as entidades associativas filiadas;
- XVII. propor e coordenar ações de desenvolvimento das entidades associativas filiadas;
- XVIII. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 58. São competências da Diretoria Executiva e Auxiliar:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, as decisões do Congresso e do Conselho Deliberativo;
- II. propor reforma ou alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. cumprir e zelar pelos princípios e objetivos da Pública - Central do Servidor, conforme definidos neste Estatuto;
- IV. aprovar os Programas de Trabalho da Pública - Central do Servidor, os quais deverão servir de orientação para a elaboração do orçamento para o exercício seguinte;
- V. elaborar o orçamento anual, com previsão das receitas e das despesas, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI. deliberar sobre proposta de crédito suplementar, remanejar até 30% de dotação em

rubrica específica e autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento;

VII. deliberar sobre o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII. sugerir valores para a fixação de ajuda de custo e/ou verba de representação a dirigente da entidade, diárias de viagem, entre outros, devendo considerar o nível de complexidade, responsabilidade, dedicação, necessidade, razoabilidade e disponibilidade financeira;

IX. adquirir Títulos de Renda e bens imóveis, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

X. autorizar empréstimos e financiamentos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XI. alienar Títulos de Renda e bens imóveis, mediante autorização do Conselho Deliberativo;

XII. coordenar e agregar os servidores de grupos afins, com a finalidade de orientar a criação e as atividades das Públicas Estaduais, de acordo com os princípios e o Estatuto da entidade;

XIII. aprovar a celebração de convênios nas áreas de educação, previdência, saúde, cultura, acesso à informação e combate à corrupção visando à formação e qualificação profissional, junto aos órgãos de Governo federal, estaduais, municipais, e do Distrito Federal;

XIV. definir o critério de participação das entidades filiadas no Congresso, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XV. criar e manter um órgão de Ouvidoria;

XVI. resolver os casos omissos do Estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 59. São competências dos membros da Diretoria Auxiliar:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. auxiliar a Presidência e Diretoria Executiva em suas atribuições, sempre que solicitado; e

III. representar a Presidência quando solicitado;

IV. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Pública - Central do Servidor.

Art. 60. São competências dos Presidentes Regionais:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II. auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;

III. auxiliar na organização e coordenação das Públicas Estaduais que compõem as suas Regiões, nos termos do presente Estatuto;

IV. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Pública - Central do Servidor.

Art. 61. São competências do Diretor de Relações Internacionais:

I. elaborar e manter atualizada uma agenda anual de eventos internacionais para participação e/ou organização pela Entidade;

- II. assessorar o Presidente e demais órgãos da Entidade sobre questões internacionais relativas às mudanças no mundo do trabalho e, em especial, das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- III. promover o intercâmbio da Entidade com organizações sindicais internacionais e demais instituições afins;
- IV. assessorar o Presidente no desenvolvimento de ações junto à Organização Internacional do Trabalho - OIT e outras instituições internacionais, com vista à defesa dos interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros;
- V. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Pública - Central do Servidor.

Art. 62. São competências do Diretor de Organização Política, Assuntos Parlamentares e Institucionais:

- I. assessorar o Presidente no desenvolvimento dos assuntos relacionados à organização política;
- II. coordenar e executar as atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações políticas da entidade;
- III. auxiliar a Presidência a promover, permanentemente, por todos os meios possíveis, a consolidação da política da entidade;
- IV. gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;
- V. planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais;
- VI. receber e acompanhar autoridades;
- VII. planejar e coordenar a distribuição de material institucional;
- VIII. acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
- IX. atuar junto aos órgãos governamentais no sentido de facilitar os trâmites das matérias de interesse das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;
- X. executar outras atribuições conferidas pelo Presidente da Entidade.

Art. 63. São competências do Diretor de Assuntos de Previdência, Aposentadorias e Pensões:

- I. manter permanente relacionamento com as instituições ou entidades envolvidas com aposentados, pensionistas e idosos, contribuindo para envolver as organizações filiadas à Entidade, com a luta em defesa de seus direitos e interesses, bem como de sua segurança;
- II. propor e supervisionar as ações da entidade nos assuntos que envolvam os interesses de aposentados, pensionistas e idosos;
- III. assessorar o Presidente e demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes a aposentados, pensionistas e idosos;
- IV. elaborar, em conjunto com os integrantes das entidades filiadas, um plano de atuação da Diretoria de Assuntos de Previdência, Aposentadorias e Pensões relevante para ser

aprovado pelo Núcleo Executivo;

V. propor os métodos e critérios organizacionais para empreender a luta, em todos os níveis, pela defesa dos interesses das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos aposentados e pensionistas;

VI. lutar pela manutenção das regras constitucionais que permitem melhor qualidade de vida aos aposentados e pensionistas, pela recuperação da paridade de remuneração com os servidores da ativa e pela recuperação das demais conquistas;

VII. estabelecer planos e critérios para o exercício permanente de monitoramento e acompanhamento das atividades relativas à Seguridade Social junto às instituições estatais e paraestatais, seja nas esferas de governo municipal, distrital, estadual e federal, seja no âmbito dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário - a fim de constituir e manter atualizado um acervo de dados e informações da área;

VIII. manter estreito e permanente relacionamento com as instituições ou entidades da área da Seguridade Social, contribuindo para envolver as organizações filiadas à entidade com a luta em defesa de seus direitos e interesses previdenciários, sem exclusão dos interesses dos segurados da previdência social, de qualquer regime ou fundo de previdência;

IX. manter estreito e permanente relacionamento com as instituições ou entidades que mantenham fundos de previdência, inclusive os criados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, públicos ou privados, monitorando seu desempenho e o emprego de seus recursos;

X. defender os direitos e vantagens previdenciárias existentes e lutar pelo seu aperfeiçoamento, visando à melhoria do que é atribuído pela legislação em benefício dos aposentados e dos pensionistas filiados às entidades sindicais parceiras, principalmente daqueles que estiverem em gozo ou em vias de entrarem em gozo dos benefícios da aposentadoria e/ou da pensão;

XI. estabelecer contatos permanentes e eventuais parcerias com entidades representativas de servidores aposentados e/ou pensionistas, com o intuito de propor a adoção de iniciativas conjuntas;

XII. propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse dos aposentados e dos pensionistas, recolhendo, permanentemente, as reivindicações desse segmento;

XIII. desenvolver ações destinadas a integrar os aposentados e pensionistas ao conjunto dos demais componentes das bases sindicais;

XIV. acompanhar, fiscalizar, propor e superintender as ações da entidade nos assuntos que envolvam os interesses dos segurados da Previdência Social;

XV. envidar todos os esforços para recuperar os recursos previdenciários não transferidos entre os respectivos orçamentos e/ou entre as esferas de governo, os que têm sido indevidamente debitados à Previdência, os que não tiveram ou não têm a contrapartida de contribuição prévia, os que, em vez de serem transferidos à Previdência, foram usados para outros fins, desviados de sua finalidade, tudo visando garantir a manutenção e recuperação dos padrões remuneratórios e dos caixas dos fundos previdenciários;

XVI. trabalhar a viabilização da criação de um plano de Previdência complementar, com gestão própria da Pública - Central do Servidor;

XVII. apresentar propostas que possam ser sugeridas aos legisladores visando garantir a renda, a manutenção e a segurança do idoso, com sanções que, verdadeiramente, inibam os maus tratos sofridos por eles;

XVIII. promover, junto aos órgãos governamentais, ações voltadas para as políticas regulatórias e gerenciais de fundos de pensões e políticas ligadas a aposentados e pensionistas;

XIX. promover a luta pela gerência dos fundos de pensão por especialistas, profissionais indicados por servidores, sem interferência político-partidária e com a criminalização de atos que causem danos a seus patrimônios;

XX. executar outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 64. São competências do Diretor de Educação e Cultura:

I. discutir políticas de educação e elaborar estudos com a finalidade de embasar as posições da entidade em relação a assuntos que vierem a ser defendidos por ela;

II. defender a implantação de uma política de liberação dos servidores a cursos de pós-graduação pelos respectivos entes empregadores;

III. elaborar estudos no sentido de aprimorar as atividades intelectuais e profissionais das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros;

IV. elaborar e coordenar o programa de Atividades Culturais da entidade, promovendo as atividades culturais nacional e regionais das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros;

V. promover e incentivar a adoção de política nacional em defesa da cultura das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros;

VI. elaborar estudos no sentido de aprimorar as atividades culturais das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos brasileiros;

VII. executar outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 65. São competências do Diretor de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho:

I. elaborar propostas e desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa da melhoria das condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho;

II. criar banco de dados atualizado que sirva de referência para subsidiar as discussões no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho;

III. manter sob vigilância as propostas relativas às eventuais modificações da legislação que versem sobre Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho de interesse das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

IV. gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;

V. propor alterações na legislação de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho no interesse das servidoras e servidores efetivos, empregadas e empregados públicos;

VI. acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

VII. executar outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 66. São competências da Diretora da Mulher:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. desempenhar com zelo e determinação as tarefas para as quais for eleito ou designado;
- III. estabelecer as políticas de assuntos da mulher servidora pública estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo os associados;
- IV. realizar eventos relacionados à sua pasta visando plena orientação e organização das entidades filiadas;
- V. assessorar a Presidência, Diretoria Executiva e os demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes as mulheres;
- VI. participar de eventos e fóruns que tratem da mulher servidora pública;
- VII. executar outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 67. São competências do Diretor de Convênios, Benefícios, Serviços, Produtos e Vantagens:

- I. realizar estudos e propor à Diretoria Executiva da entidade a execução de planos de convênios, benefícios, serviços, produtos e vantagens de modo a envolver todas as organizações filiadas;
- II. elaborar e executar programas e projetos para a consecução de vantagens, benefícios, produtos e serviços buscando o envolvimento de todas as associadas;
- III. lutar pela criação de plano de saúde autossustentável, inclusive odontológico, extensivo a todas as entidades associadas;
- IV. sugerir à Presidência a implantação de clube de compras e oferta de serviços, produtos e vantagens;
- V. executar outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 68. São competências dos membros das Coordenadorias:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. auxiliar a diretoria executiva em suas atribuições;
- III. organizar e coordenar os segmentos que representam nos estados que compõem a sua região;
- IV. incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Entidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 69. Além da direção nacional, a Pública - Central do Servidor, organizar-se-á nos estados e Distrito Federal como Públicas Estaduais, observando o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Os mandatos das Públicas Estaduais deverão ser de quatro anos e a eleição realizada

em até três meses após a eleição nacional.

§ 2º - Quando no Estado houver menos de três entidades filiadas à Central, poderá ser formalizado um escritório de representação pela Pública Nacional.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 70. O Conselho Fiscal da Pública - Central do Servidor, é composto de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com os demais diretores, em chapa própria.

§ 1º - Aplicam-se os mesmos requisitos exigidos para a candidatura à Diretoria.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e patrimonial da entidade;

II. examinar os registros contábeis da entidade, verificando a adequação às normas legais em vigor;

III. dar parecer sobre:

a. prestação de contas da Diretoria;

b. relatório da Diretoria Executiva;

c. proposta de créditos suplementares;

d. alienação de bens imóveis;

IV. levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade constatada na escrituração contábil, exigindo a devida correção, que, ao não se cumprir e perdurar, será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo para as providências cabíveis;

V. examinar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil, sendo vedada a retirada da sede da entidade de documentos para exame.

§ 1º - Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão apreciados pelo Conselho Deliberativo e deverão ser transcritos nas atas pertinentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, anualmente, entre si, seu respectivo presidente, o qual presidirá suas reuniões.

Art. 72. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros.

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente, em local indicado no ato convocatório, podendo acontecer na modalidade presencial, virtual ou híbrida, desde que previsto na convocação.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas de membros conselheiros a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no ano, implicarão automaticamente na perda do mandato para o faltoso.

Art. 74. O exercício da atividade fiscalizatória dos titulares do Conselho Fiscal, considerado de dedicação relevante, será gratuito, garantido aos mesmos o reembolso de despesas realizadas para o cumprimento da missão em razão de deslocamentos que se fizerem necessários.

Art. 75. Constitui prerrogativa do Conselho Fiscal sugerir ao Presidente da Pública - Central do Servidor, modificações de atuação ou escrituração, bem como a realização de auditoria externa independente, para exame das contas dos dirigentes e relativas a exercícios findos.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 76. Compete ao Presidente da Pública - Central do Servidor, em caso de vacância por morte, perda de mandato, renúncia, impedimento ou licença, a convocação do suplente para o exercício nos quadros efetivos da Diretoria Executiva e Diretoria Auxiliar, que tomará posse no ato da efetivação de sua convocação.

Art. 77. A renúncia é ato pessoal, unilateral, voluntário e facultativo e a vacância do cargo será declarada em ato da Diretoria Executiva.

Art. 78. Para fins do art. 76 deste Estatuto, considera-se impedimento o não atendimento aos requisitos deste Estatuto para a assunção dos cargos eletivos.

Art. 79. Os membros das Diretorias Executiva e Auxiliar poderão licenciar-se dos cargos por até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Em caso de licença, a convocação do art. 76 será pelo período de duração desta.

§ 2º - Em caso de licença eleitoral, aplicam-se os prazos da legislação eleitoral.

§ 3º - Em caso de assunção de cargo político em comissão, a licença perdurará pelo tempo em que exercer essa função, podendo reassumir quando houver o desligamento.

§ 4º - Em sendo licença médica, será considerado o prazo de sua duração.

Art. 80. As renúncias e os pedidos de licença serão encaminhados, por escrito, ao Presidente da Pública - Central do Servidor ou ao seu substituto legal.

§ 1º - Em caso de renúncia individual, em não havendo o substituto legalmente indicado neste Estatuto, o Presidente deverá convocar um substituto, na ordem de suplência eleita.

§ 2º - Caso o suplente não aceite essa convocação, deverá ser formalizada essa recusa, caso em que será considerada como renúncia, convocando-se o imediatamente posterior.

§ 3º - Caso não existam suplentes para assumir o cargo vago, o Conselho Deliberativo deverá promover eleição para suplentes, até o limite previsto, em reunião extraordinária, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os pedidos de licença serão apreciados pela Diretoria Executiva.

§ 5º - Em se tratando de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do

Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Deliberativo, com o fim específico de constituir Junta Governativa Provisória e, na sua falta, essa obrigação passará a seus vices.

§ 6º - A Junta Governativa Provisória realizará novas eleições, no prazo de até noventa dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente e com este Estatuto.

§ 7º - O diretor ou conselheiro fiscal que renunciar ao cargo ficará impedido de candidatar-se pelo prazo de cinco anos, contados da data da renúncia.

CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO

Art. 81. Os membros efetivos da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. aplicação da penalidade de destituição ou;
- II. renúncia.

CAPÍTULO VIII DA CONSULTA ELETRÔNICA

Art. 82. Por iniciativa do Congresso, Conselho Deliberativo e Diretoria da Pública - Central do Servidor, poderão ser efetuadas consultas às entidades filiadas, por meio eletrônico, utilizando sistema seguro, auditável e rastreável, como forma de subsidiar as decisões a serem tomadas por essas instâncias.

Parágrafo Único - O meio eletrônico deverá ser considerado como instrumento de consulta nas seguintes situações:

- a. deflagração de Greve;
- b. assinaturas de acordos coletivos com empresas e órgãos públicos aos quais estejam vinculadas as entidades filiadas à Pública - Central do Servidor;
- c. proposições do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Pública - Central do Servidor.

Art. 83. A Consulta Eletrônica será regulamentada em regimento próprio aprovado em Congresso.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 84. Constitui patrimônio da Pública - Central do Servidor bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doações ou legados, inclusive veículos.

Parágrafo Único - Todos os bens serão catalogados e registrados em livro próprio que especificará também a forma de aquisição e, se possível, as condições de uso.

Art. 85. É vedada a aquisição de bens que não estejam vinculados às finalidades da instituição.

Art. 86. A alienação ou doação de bens imóveis dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, precedida, sempre que este entender, da avaliação de mercado.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS

Art. 87. O exercício financeiro será iniciado em primeiro de janeiro e encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 88. Todas as receitas e despesas devem constar em registros contábeis, de responsabilidade de Contador, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 89. São receitas da Pública - Central do Servidor:

I. ordinárias:

- a. contribuições das entidades filiadas;
- b. receita proveniente de serviços prestados;
- c. rendas patrimoniais;
- d. receita proveniente de convênios com órgãos públicos ou privados, para a execução de serviços diversos;
- e. outras contribuições previstas em lei.

II. extraordinárias:

- a. doações e legados;
- b. receitas provenientes de campanhas desenvolvidas com a finalidade de angariar fundos para a entidade;
- c. multas e outras rendas eventuais e não especificadas;
- d. receitas provenientes de convênios ou outras atividades desenvolvidas pela entidade;
- e. auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos e privados e de autoridades constituídas;
- f. rendas eventuais, inclusive as provenientes de entidades internacionais.

Art. 90. O valor e a forma das contribuições financeiras das entidades filiadas serão definidos pelo Conselho Deliberativo.



Art. 91. A Pública - Central do Servidor, poderá manter convênios com entidades Públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos ou a prestação de serviços compatíveis com suas finalidades.

Art. 92. As despesas deverão estar previstas no orçamento anual ou em créditos suplementares aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 93. Quando a despesa a ser realizada for superior à respectiva previsão, só poderá ser feita com autorização da Diretoria Executiva e se houver recursos que possam ser remanejados.

Art. 94. A proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada pelo Diretor Financeiro, com a colaboração da Diretoria Executiva, ficando sua execução condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 95. Nenhuma entidade filiada à Pública ou qualquer Diretor da Pública, individual ou coletivamente, responderá solidaria e subsidiariamente pelos encargos ou obrigações de responsabilidade da Central.

TÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PRAZO DE REALIZAÇÃO

Art. 96. As eleições para a Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e Conselho Fiscal serão realizadas pelo Congresso, de forma presencial, virtual ou híbrida, até sessenta dias antecedentes ao término do mandato vigente, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§ 1º - Quando da realização das eleições, serão observados o sufrágio universal e o voto direto e secreto, com igualdade para todos os delegados eleitores, preferencialmente mediante processo eleitoral eletrônico devidamente auditado.

§ 2º - No caso de registro de uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação do Plenário.

§ 3º - Para coordenar e realizar todos os procedimentos necessários às eleições, será constituída Comissão Eleitoral, que será indicada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, em, no mínimo, cento e vinte dias antes do final do mandato e será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, não candidatos ao pleito.

§ 4º - As eleições das Públicas Estaduais serão realizadas na forma do seu Estatuto, desde que este tenha sido aprovado formalmente pela Pública - Central do Servidor, e pelo regimento das Públicas Estaduais, quando houver, permitida, aos respectivos delegados, a acumulação de cargos ou funções com as de suas entidades de origem, observado o

disposto no Parágrafo Único do art. 20 deste Estatuto.

§ 5º - Permite-se uma única reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 97. Só poderão concorrer às eleições para a Diretoria ou Conselho Fiscal as chapas que estiverem completas e os candidatos deverão estar em pleno gozo de seus direitos junto a sua entidade e, esta, à Pública - Central do Servidor, devendo:

I. as entidades estarem filiadas à Pública - Central do Servidor, há, pelo menos, um ano, até a data de publicação do edital de convocação do Congresso em que se dará a eleição;

II. o servidor, ativo ou aposentado, para ser candidato, deve estar filiado à sua entidade há mais de um ano e por ela ser indicado.

Parágrafo Único - Cada candidato poderá integrar apenas uma chapa.

Art. 98. Além das demais disposições estabelecidas neste Estatuto são inelegíveis, para qualquer cargo:

I. Os condenados por crime contra o patrimônio da Pública - Central do Servidor, ou das entidades filiadas;

II. os que apresentarem candidatura avulsa;

III. os renunciantes, nos termos do § 7º do art. 80;

IV. os menores de vinte e um anos;

V. os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais e civis;

VI. os que tiverem suas contas recusadas quando no exercício em cargo de administração sindical ou associativa;

VII. os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

VIII. os que tiverem suspensos seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso, no âmbito administrativo e judicial;

IX. o representante de entidade que tiver sido destituído de mandato nos oito anos anteriores;

X. os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;

XI. os condenados por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a. contra associações, entidades sindicais, a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o erário, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

- c. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade ou de perda de mandato;
 - d. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - e. de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - f. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e crimes considerados hediondos;
 - g. de redução à condição análoga à de escravo;
 - h. contra a vida e a dignidade sexual;
 - i. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- XII.** os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;
- XIII.** os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no Inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- XIV.** os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão proferida por órgão judicial colegiado para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;
- XV.** os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, exerçam ou tenham exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- XVI.** os condenados em decisão proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleição;
- XVII.** os condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;
- XVIII.** os excluídos do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- XIX.** os condenados, em decisão proferida por órgão judicial colegiado em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar

caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XX. os demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XXI. os que tiverem sob o efeito de processo de ação de interdição de pessoa;

XXII. a pessoa física e o dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão.

§ 1º - São considerados gestores e membros para os fins dos Incisos deste art. os que exerceram a titularidade de cargos diretivos, os que tiverem a responsabilidade pela compra, pagamento ou por qualquer outra atividade de gestão que o envolva na responsabilização do ilícito.

§ 2º - As inelegibilidades de que tratam os Incisos deste art. valem para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data do término da gestão que teve as suas contas rejeitadas, não alcançando os suplentes que não tenham assumido cargos na Diretoria Executiva.

§ 3º - São considerados condenados, para fins deste Estatuto, aqueles cuja Justiça de Primeira Instância assim o pronuncie.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. A Pública - Central do Servidor, poderá ser designada apenas pela expressão “Pública” em seus documentos oficiais e em todas as suas mídias.

Parágrafo Único - É de uso obrigatório a logomarca da Entidade e seu nome “Pública - Central do Servidor”, por todas as Públicas Estaduais e entidades filiadas.

Art. 100. É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Pública, sendo nulos os atos assim caracterizados e configuradores de justa causa para exclusão e destituição de mandato.

Parágrafo Único - Constituem práticas de nepotismo:

I. a contratação de empregados que possuam relação de parentesco com membros da Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo eletivo ou de nomeação que for criado:

a. consanguíneos em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

b. por adoção;

c. por afinidade até o terceiro grau; e

d. cônjuges e companheiros.

II. a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço ou fornecimento de produtos, benefícios ou vantagens com empresa ou sociedade civil de advogados que tenham entre seus empregados ou sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.



Art. 101. O Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva fixará normas complementares para cumprimento do disposto neste Estatuto, e o melhor funcionamento das atividades da entidade.

Art. 102. O Presidente da Pública - Central do Servidor, terá direito a voto nas reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Congresso, cabendo-lhe, ainda, o voto de minerva nas reuniões em que presidir.

Parágrafo Único - É vedado o acúmulo de representações, assim entendido a representação de mais de uma entidade, ou o voto por procuração, em qualquer das instâncias da entidade.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. O mandato, atribuições e deveres dos diretores eleitos sob a égide do Estatuto anterior ficam mantidos em seus próprios termos até o seu término, passando o novo rol de Diretorias e Diretores e atribuições a vigor quando da primeira eleição realizada após a aprovação deste Estatuto.

Art. 104. Em caráter excepcional, as Entidades, que se filiarem à Pública - Central do Servidor até o dia 30 de novembro de 2022, terão garantidas a participação nas chapas inscritas para as eleições a serem realizadas em 2023, em cargos da Diretoria Auxiliar.

Art. 105. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Congresso, realizada em 19 de agosto de 2022.

Brasília, Distrito Federal, 19 de agosto de 2022

José Gozze
Presidente do II Congresso

Maria Assunta Pires da Veiga
OAB/SP 474.813